



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resolução Nº 23/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

## **RESOLUÇÃO Nº 194/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a normatização das atividades desenvolvidas pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – EJUD/TJPI, regulando as suas ações educacionais, padronizando nomenclaturas e procedimentos, na forma que especifica.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e viabilizar a capacitação dos magistrados, servidores, auxiliares da Justiça, estagiários e colaboradores, na produção e disseminação de conhecimento, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as competências desenvolvidas pelos integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí e de torná-los multiplicadores e difusores de conhecimento;

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM nº 01, de 13 de março de 2017, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, alteradas pela Resolução ENFAM nº 1, de 16 de janeiro de 2018 e, ainda, Resolução ENFAM nº 1, de 26 de março de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar nº 202, de 30 de dezembro de 2014, que tornou a Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI unidade gestora, dotada de orçamento próprio, para atender às suas finalidades institucionais, e revogou a Resolução TJ/PI nº 03, de 19 de janeiro de 2012, que atribuía ao FERMOJUPI o custeio das ações de capacitação e de educação corporativa de servidores e magistrados deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer critérios mais objetivos e transparentes para o pagamento da retribuição pelo exercício de atividades eventuais prestadas, para atendimento das necessidades da Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD/TJPI, no exercício do seu múnus,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – EJUD/TJPI, criada pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 11 de abril de 2012, e instalada por meio da Portaria nº 1.146, de 25 de maio de 2012, no gozo de sua autonomia didática, administrativa e financeira regulará os perfis, a metodologia de cálculo da retribuição, assim como as possíveis formas de seleção dos formadores e colaboradores eventuais necessários para o exercício de suas atividades na forma disciplinada por esta Resolução.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º As atividades enumeradas no art. 5º do Regimento Interno da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – EJUD/TJPI (Resolução nº 190, de 21 de setembro de 2020), serão organizadas obedecendo-se às seguintes classificações:

- I - Ação de Formação Inicial e Continuada;
- II - Cursos de Pós-Graduação;
- III - Publicação na Revista da Escola Judiciária do Piauí;
- IV - Processos Seletivos; e
- V - Eventos acadêmicos e institucionais

Art. 3º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente ou de apoio às ações desenvolvidas no âmbito da Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD/TJPI, e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso, processo seletivo ou para cursos de pós-graduação e, ainda, produção de revistas científicas ficam disciplinadas pela presente resolução.

Art. 4º A contratação e a retribuição de que trata o art. 3º desta Resolução aplicam-se àquele que atuar como:

- a) Formador; e
- b) Colaborador eventual.

§ 1º A realização de atividade como Formador ou Colaborador eventual exercido por magistrado, pressupõe comunicação formal ao Tribunal de Justiça de origem e deve ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo.

§ 2º A realização de atividade como formador ou colaborador eventual exercido por servidor, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, ocorrerá sem prejuízo à unidade de lotação do servidor, podendo ser exigida a realização de trabalho extraordinário.

## **CAPÍTULO II DOS PERFIS**

### **SEÇÃO I DO FORMADOR**

Art. 5º Poderão atuar como formadores as pessoas habilitadas por meio de seleção realizada pela Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI ou convidadas por seu Diretor Geral, em razão da sua formação e/ou notório conhecimento em área específica, na forma do art. 22, desta Resolução.

Art. 6º O Formador atuará, prioritariamente, nas Ações de Formação Inicial e Continuada e Cursos de Pós-Graduação, e será considerado:

I - Interno: quando for magistrado ou servidor, efetivo ou comissionado, ou ainda preste serviço como auxiliar da justiça (juiz leigo e conciliador), junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II - Externo: pessoas não incluídas no inciso anterior, ou ainda, qualquer um daqueles que esteja cedido, à disposição de outro órgão ou com seu vínculo suspenso ou interrompido com o Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III - Convidado: formador, interno ou externo, designado pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI, independente de seleção pública, de forma justificada, que tenha formação acadêmica ou notório saber na área de conhecimento da ação educacional proposta.

Art. 7º Ao Formador compete ministrar treinamentos, ações de aperfeiçoamento, capacitação, conduzir oficinas, participar de eventos, aulas de pós-graduação, entre outras, seja por meio de ações presenciais ou formatos pertencentes à seara da Educação à Distância, devendo ser classificados em:

a) Formador de ações presencial: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem realizado na modalidade presencial, assim como pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva atividade e pela realização da avaliação de aprendizagem;

b) Formador de ações mediado por tecnologia: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem realizado com o uso de ferramentas síncronas que possibilitem a transmissão ao vivo, e, dependendo da necessidade, complementando o ensinamento com ferramentas assíncronas integrantes de educação à distância, estando incluído nas atribuições o planejamento e o desenvolvimento do conteúdo da respectiva atividade, bem como, a realização da avaliação de aprendizagem;

c) Formador conteudista: responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância;

d) Formador tutor: responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino a distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

e) Formador palestrante: convidado pela Direção Geral da EJUD/TJPI, por iniciativa própria, ou por solicitação do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral ou Vice-Corregedor, para participar de evento acadêmico ou institucional.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Das Atribuições do Formador**

Art. 8º São atribuições do Formador de cursos presenciais e Formador de ações mediadas por tecnológica:

I - participar do planejamento pedagógico do curso ou da ação formativa, conforme cronograma estabelecido pela EJUD/TJPI;

II - apresentar plano de curso ao coordenador do curso ou ao responsável no âmbito da EJUD/TJPI, de acordo com o público-alvo a que se destina e com as diretrizes e os normativos da EJUD/TJPI;

III - planejar e desenvolver as aulas de forma a promover o debate e a construção do conhecimento, além de estimular a participação dos alunos, de maneira colaborativa e crítica, considerando os conhecimentos prévios deles;

IV - planejar atividades de aplicação do conteúdo que deverão ser realizadas e disponibilizadas pelos participantes durante o desenvolvimento do curso;

V - preparar e disponibilizar, com antecedência mínima de 5 dias do início da ação formativa, para a EJUD/TJPI os materiais didáticos que deverão ser entregues para o aprimoramento da aprendizagem do aluno durante a aula;

VI - avaliar a aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer da ação formativa quanto ao final, em conformidade com o planejamento pedagógico e as orientações da coordenação pedagógica da EJUD/TJPI.

Art. 9º São atribuições do Conteudista:

I - elaborar e entregar, no prazo determinado, os conteúdos das aulas/módulos a serem desenvolvidos no curso, considerando a atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial referente ao

tema e a conformidade do texto com as regras da língua portuguesa;

II - adequar o material didático para o desenvolvimento do curso, em meio eletrônico e em conformidade com as orientações didático-pedagógicas definidas pela EJUD/TJPI;

III - participar de reuniões com as equipes pedagógicas e de planejamento para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos em consonância com o projeto acadêmico do curso;

IV - desenvolver, em parceria com a área responsável da escola, as atividades de avaliação do aprendizado do conteúdo produzido, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no plano de curso;

V - promover alterações recomendadas pela escola no sentido de adequar o material didático ao padrão institucional e às finalidades da ação formativa, bem como a sua atualização, pelo período de um ano, sem direito à nova remuneração por essa atividade específica.

VI - antes da oferta da primeira edição da ação educacional, alinhar conceitualmente os tutores quanto ao conteúdo da formação.

Art. 10. São atribuições do Tutor:

I - elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação pedagógica da Escola;

II - atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;

III - desenvolver o curso com o encaminhamento e a orientação das atividades, o esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;

IV - gerenciar as relações entre os participantes do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;

V - proceder à avaliação de aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer quanto ao final do curso;

VI - manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Retribuição dos Formadores**

Art. 11. A retribuição dos Formadores será fixada levando em consideração o enquadramento, a titulação do colaborador no momento da respectiva emissão da Nota de Empenho, adotando por base a carga-horária da atividade efetivamente desempenhada, conforme detalhamento e valores indicados no Anexo I, podendo ser revisto pelo Diretor Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, pelo menos, uma vez por exercício financeiro, não podendo exceder ao fixado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

§ 1º Para efeito de cálculo da retribuição do Formador, em qualquer caso, a hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A EJUD/TJPI poderá regulamentar outras obrigações de formador, desde que não conflitem com este provimento.

§ 3º O Conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas e de quantas vezes o curso seja ofertado, salvo, após o período de 01 (um) ano, se contratado para atualização do material produzido, hipótese em que será devido o valor fixado, conforme o caso, no Anexo I desta Resolução, para essa finalidade específica.

Art. 12. Quando o encargo da atividade implicar deslocamento de Formador de outro estado da Federação, serão concedidas passagens aéreas, horas-aula e hospedagem, conforme a

necessidade do caso, vedado o pagamento de diárias pela Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI.

Parágrafo único. No caso do Formador, interno ou externo, que se desloque para ministrar aulas fora do município/comarca em que reside ou trabalha, dentro do estado, fará jus, além do pagamento de horas-aulas, as diárias para fins de despesas com hospedagem e alimentação, no local de realização do curso, ficando assegurado o acréscimo percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor único da diária se o transporte não ocorrer em veículo oficial do Tribunal de Justiça do Piauí ou da EJUD/TJPI, a título de ajuda de custo.

Art. 13. O docente que descumprir, injustificadamente, as condições e compromissos elencados nesta Resolução e no instrumento firmado com a EJUD/TJPI, não excluindo a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente existentes, fica sujeito às penalidades previstas pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), se magistrado, e na Lei Complementar estadual nº 13/1994 e Lei Complementar Estadual nº 230/2017, se servidor.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Cessão dos Direitos Autorais**

Art. 14. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo Formador conteudista, assim como o uso da imagem e voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, deverão ser cedidos, sem exclusividade, total e definitivamente, à EJUD/TJPI.

§ 1º A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:

I - a afirmação, pelo Conteudista, da sua autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II - a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III - o direito de uso pela EJUD/TJPI, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, desde que não ofenda os direitos morais do autor;

§ 2º Sempre que for de interesse da EJUD/TJPI a reutilização dos conteúdos produzidos por Formador de ações presencial ou Formador de ações mediadas por tecnológica, incluindo uso da imagem e voz contidos nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, será realizado nos termos do § 1º do art. 9º desta Resolução.

§ 3º A cessão dos direitos autorais à EJUD/TJPI será formalizada mediante a assinatura de formulário a ser fornecido pela Escola Judiciária.

### **SEÇÃO II**

#### **COLABORADOR EVENTUAL**

Art. 15. O Colaborador Eventual atuará em atividades de gestão, operacionalidade e apoio às ações de educação corporativa, publicações na Revista da Escola Judiciária do Piauí e concursos ou seleções realizadas pela EJUD/TJPI, devendo ser classificados em:

I - apoio educacional;

II - auxiliares das atividades da Escola Judiciária.

### **SUBSEÇÃO I**

## **Do Apoio Educacional**

Art. 16. O colaborador em exercício de Apoio Educacional será designado e desempenhará as seguintes atividades:

a) Coordenação de curso: colaborador designado para planejar, organizar e acompanhar as ações formativas presenciais, mediadas por tecnologia, inclusive cursos de pós-graduação, assim como coordenação de atividades de revista científica e outras publicações, selecionando formadores, enviando para a EJUD/TJPI os planos de cursos, relatórios, por aluno, das frequências, das avaliações formativas e de reação, envio do relatório final do curso, envio de atesto sobre as horas efetivamente trabalhadas por cada formador ou assistente de alunos, realizando contatos com professores e alunos e zelando pela fiel realização das atividades, sem prejuízo da realização de outros atos designados pela Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD/TJPI;

b) Coordenação de tutoria: o responsável pelas atividades de monitoramento e orientação dos tutores, incluindo a seleção e avaliação dos tutores, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

c) Assistente de alunos: auxiliará no desenvolvimento das ações presenciais e à distância, auxiliará na distribuição dos materiais para os discentes, zelará pelo bom funcionamento de todos os equipamentos e da transmissão, acompanhará e coletará as dúvidas dos alunos, bem como acompanhará o registro da frequência, entre outras atividades que se fizerem necessárias.

Art. 17. A designação de Coordenador e Assistente de Alunos será realizada pela Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD/PJPI, após análise da Coordenação Pedagógica sobre a composição ideal da equipe de colaboração, que se manifestará levando em consideração as atividades a serem desempenhadas, a carga-horária do curso e o público-alvo.

Art. 18. A retribuição do colaborador que exercerá atividade de Apoio Educacional será fixada levando em consideração a carga-horária de trabalho efetivamente desempenhado pelo colaborador, conforme valores indicados no Anexo II desta Resolução.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos Auxiliares das Atividades da Escola**

Art. 19. Como forma de permitir o alcance de suas finalidades institucionais, bem como exercício das atividades fixadas no art. 5º do Regimento Interno da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – EJUD/TJPI (Resolução nº 190, de 21 de setembro de 2020), fica fixada a seguinte denominação:

a) Supervisor de evento: colaborador responsável por conduzir ações/eventos formativas de grande porte ou certames, incluindo a organização do espaço para realização do evento ou seleção, a elaboração de prova por examinadores, a organização de aplicadores e assistentes eventualmente necessários, bem como o trabalho dos avaliadores, até a conclusão de todas as etapas da seleção ou evento realizado;

b) Coordenador de evento: colaborador que auxiliará o supervisor da ação/evento formativo ou certame em todo o processo de aplicação, desde a logística até o recolhimento e encaminhamento aos avaliadores, ou outras ações designadas pela Direção da Escola;

c) Examinador: responsável pela elaboração das atividades avaliativas objetivas, subjetivas, orais e práticas, conforme necessidade do certame e designação da Supervisão, ou designação da Direção da Escola;

d) Avaliador: correção das atividades avaliativas objetivas, subjetivas, orais, práticas e de currículo, conforme necessidade do certame e designação da Supervisão ou designação da Direção da Escola;

e) Aplicador: exercerão as atividades de Chefe de Sala, Fiscal de Sala e Fiscal Volante, tendo a responsabilidade pela execução das atividades de acompanhamento da aplicação das atividades, zelo pelo respeito das normas e pela adoção de todas as cautelas para a adequada realização das atividades, ou designação da Direção da Escola.

f) Assistente de evento: responsáveis pela prestação de atividades diversas, como o acompanhamento das seleções e outros eventos realizados pela Escola Judiciária, estando enquadrados nessa categoria recepcionistas, cerimonialistas, médicos, enfermeiros, motorista de ambulância, segurança, garçom, copeira, revisor da revista e outros que forem necessários para a execução de uma formação educacional, um evento ou publicações em revista da EJUD/TJPI.

Art. 20. As atribuições e a retribuição do colaborador que prestar auxílio às atividades da escola serão fixadas levando em consideração a carga-horária de trabalho efetivamente desempenhado, sempre que possível, observando a titulação do colaborador no momento da respectiva emissão da Nota de Empenho, conforme valores indicados no Anexo III desta Resolução.

Art. 21. Não fará jus ao pagamento de hora extra, o servidor que participar de atividade de capacitação em horário diverso do seu expediente, seja na qualidade de colaborador, seja de aluno.

Parágrafo único. No caso do aluno convocado, que se desloque para outro município/comarca, diversa da que resida ou trabalhe, fará jus ao pagamento de diárias para fins de despesas com hospedagem e alimentação, no local de realização do curso, suportadas pela unidade gestora que realizar a convocação.

Art. 22. Será computada como hora trabalhada a frequência em eventos presenciais de capacitação oferecidos pelo Poder Judiciário Piauiense, observados os limites de carga-horária diária estabelecidos pela Secretaria de Administração e Pessoal.

Parágrafo único. Somente haverá cômputo de horas trabalhadas quando se tratar de convocação para participação de evento ou atividade, ou quando houver anuência da chefia imediata do servidor para a frequência.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS**

#### **SEÇÃO I DA SELEÇÃO PARA FORMADOR**

Art. 23. A seleção de Formador será realizada pela Direção Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD/TJPI, quando houver necessidade, através de processo seletivo simplificado com validade máxima de 02 (dois) anos, cujas regras deverão obedecer a este provimento e outros normativos pertinentes à matéria.

§ 1º Os magistrados e os servidores efetivos do TJPI não poderão exercer a atividade de formador interno:

I - quando estiverem em gozo de férias;

II - enquanto perdurar o tempo de fruição de licença prevista em Lei, em especial as descritas na Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações;

III - quando estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos;

IV - quando já tiverem ministrado o número máximo de horas-aulas estabelecido neste provimento, anualmente.

§ 2º O magistrado ou servidor cedido ou à disposição poderá concorrer à seleção como Formador externo, e quando do seu retorno ao Poder Judiciário para exercer a atividade de formador interna, não terá que se submeter a nova seleção.

Art. 24. As atividades de ensino ofertadas pela Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI serão ministradas, preferencialmente, por magistrados e servidores na condição de formadores internos.

Art. 25. Para atuar como Formador interno e externo será necessário a aprovação em seleção curricular realizada pela Escola Judiciária do Estado do Piauí, regulamentada na forma desta Resolução e, se for o caso, por edital próprio, elaborado e publicado pela própria EJUD/TJPI.

§ 1º A Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI poderá ofertar atividades de capacitação para formadores, em diferentes modalidades de cursos de formação ou atualização, seminários e oficinas, nas áreas de planejamento, metodologia e avaliação do ensino-aprendizagem, adequados às especificidades da educação institucional.

§ 2º A comprovação da habilidade para a atividade de formador dar-se-á com a inscrição e apresentação dos documentos relacionados em edital de seleção divulgado pela EJUD/TJPI, com ampla concorrência.

§ 3º As vagas de formador disponibilizadas por edital de seleção serão ofertadas à proporção de 3/4 (três quartos) para formador interno e de 1/4 (um quarto) para formador externo, por áreas ou subáreas do conhecimento.

§ 4º Após o trâmite final da seleção, caberá ao Diretor Geral da EJUD/TJPI efetivar a certificação dos habilitados, com publicação do resultado da seleção, no Diário da Justiça.

Art. 26. O Diretor Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, independente de seleção pública, poderá designar, de forma justificada, Formador convidado, interno ou externo, desde que tenha formação acadêmica ou notório saber na área de conhecimento específico da ação educacional proposta.

§ 1º A designação referida no caput deste artigo se dará para cada ação educacional.

§ 2º O formador convidado, ainda que magistrado ou servidor, fará comprovação curricular de sua formação e da habilidade necessária à participação na ação educacional proposta.

Art. 27. A seleção não gera qualquer direito do colaborador perante a Escola Judiciária do Estado do Piauí ou o Tribunal de Justiça estadual, além da oferta de condições adequadas para o exercício da atividade e do recebimento da contraprestação avençada, após a comprovação da correta prestação do serviço e cumprimento das formalidades legais.

## **SEÇÃO II**

### **DA RETRIBUIÇÃO DEVIDA**

Art. 28. Os valores devidos e a metodologia de cálculo estão indicados no Anexo I, Anexo II e Anexo III desta Resolução, sem prejuízo da complementação normativa por ato da Diretoria Geral da Escola Judiciária, para esclarecimento e padronizações interpretativas.

§ 1º Os valores podem ser atualizados por ato do Diretor Geral da EJUD/TJPI, mediante justificativa fundamentada, tendo por limite o valor da retribuição financeira fixada pela ENFAM para atividades correlatas.

§ 2º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras

vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

§ 3º A retribuição financeira não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente de cada escola, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais, conforme art. 19, da Resolução ENFAM nº 1 de 13 de março de 2017.

Art. 29. As despesas decorrentes desta resolução serão custeadas com dotações financeiras próprias da EJUD/TJPI, no limite dos recursos orçamentários consignados para sua execução, mediante autorização prévia da autoridade competente, sem prejuízo do rateio de custos para eventos realizados em parceria com outros entes integrantes ou não do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 30. O coordenador de curso ou coordenador de tutoria que acumular, na mesma ação formativa, essas atividades com as de formador receberá a retribuição devida ao formador, acrescida de 10% sobre o correspondente valor da hora-aula.

Parágrafo único. Os Auxiliares das atividades da Escola podem figurar em até duas atividades em um mesmo evento, seleção ou atividade.

Art. 31. Nas atividades em que houver necessidade de mais de um Formador simultaneamente, o que caracteriza codocência, as horas-aulas serão divididas entre eles de forma equânime, caso não seja possível quantificar à hora-aula de cada Formador.

§ 1º Nos cursos de formação de formadores, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de formadores da área de pedagogia e de outras áreas de conhecimento, a carga-horária, para fins de remuneração, será computada integralmente para cada um deles.

§ 2º Nos demais cursos que exigem a atuação de equipe multidisciplinar, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de mais de um Formador, de áreas do conhecimento diversas, a carga-horária, para fins de remuneração, será equivalente a 0,75 para cada um deles.

Art. 32. A remuneração para formador convidado externo (art. 6º) e para formador palestrante (art. 7º) poderá ser equivalente ao do Formador em ação presencial, na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução, multiplicado pelo fator 3 (três).

Parágrafo único. O Diretor Geral da EJUD/TJPI, excepcionalmente, considerada a formação, o cargo ou o notório saber do palestrante convidado, poderá estabelecer sua remuneração em até 20 (vinte) horas-aulas, tendo como referência a tabela do Formador em ação presencial e eventual proposta de remuneração apresentada pelo ministrante.

Art. 33. Quando o encargo da atividade implicar deslocamento de Formador de outro estado da Federação ou caso do Formador interno e externo, serão observadas as disposições contidas no art. 12 desta Resolução, no que for compatível.

Art. 34. Não será remunerado, pela Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, o Formador interno que:

- I - cuja atividade de formador seja própria das atribuições legais do cargo que ocupa;
- II - participar de eventos de divulgação das atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ou que caracterizem o exercício de orientação pedagógica aos jurisdicionados;
- III - atuar como palestrante ou conferencista em seminários, congressos, fóruns, palestras e simpósios promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ou quaisquer outras entidades;
- IV - atuar em capacitação, visando ao aperfeiçoamento do magistrado ou servidor lotado em sua mesma unidade, em matéria da própria rotina de trabalho, para aprimoramento dos conhecimentos

do magistrado ou servidor ou absorção de conhecimentos em nova área.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO**

Art. 35. O procedimento para pagamento da retribuição poderá ser disciplinado pela Direção Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí, entretanto, será de responsabilidade do colaborador a apresentação de Nota Fiscal de Serviços ou Avulsa ou Recibo de Profissional Autônomo (RPA), acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), quando aplicável, ou a Declaração do SICAF.

Parágrafo único. Quando da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa a Tributos Municipais, haverá a retenção do Imposto Sobre Serviço (ISS) no momento do pagamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Todos os Formadores e demais colaboradores serão instruídos a cumprir o disposto no plano instrucional da respectiva atividade.

Art. 37. Os materiais didáticos elaborados e disponibilizados nas atividades formadoras da Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD/TJPI serão incorporados a seu acervo, podendo ser utilizado e reutilizado desde que mantida a finalidade acadêmica e instrucional.

Parágrafo único. A Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI providenciará a formalização de termo de autorização, cessão e uso, que implicará em:

- a) permissão de seu uso público sem fins lucrativos;
- b) afirmação do formador da sua autoria e de que não se trata de material institucional;
- c) autorização para transposição do material escrito para vídeo ou áudio, quando for o caso;
- d) o direito de uso pela EJUD/TJPI, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de eventos educacionais, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor
- e) o direito de uso pelo autor, inclusive para fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

Art. 38. O exercício de atividade formadora por magistrado ou servidor será considerado relevante serviço prestado e deve ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo.

Art. 39. Os demais procedimentos a serem adotados para realização das atividades institucionais, especialmente de ensino, cursos, pesquisa, publicações ou processos seletivos pela EJUD/TJPI, necessários à padronização de rotinas e ao regular andamento dos processos relativos aos eventos por ela promovidos serão regulamentados por ato da Direção Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução deste provimento correrão à conta das dotações orçamentárias da Escola Judiciária do Estado do Piauí e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução TJPI nº 006/2013, a Resolução TJPI nº 66/2017 e a Resolução TJPI nº 91/2017.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/10/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1993114** e o código CRC **0E680664**.

## ANEXO I

### RETRIBUIÇÃO DEVIDA AO FORMADOR

TITULAÇÃO DO FORMADOR	VALOR POR HORA TRABALHADA POR TITULAÇÃO (R\$)*
Doutorado	R\$ 250,00
Mestrado	R\$ 200,00
Especialização	R\$ 150,00

<b>TITULAÇÃO DO FORMADOR</b>	<b>VALOR POR HORA TRABALHADA POR TITULAÇÃO (R\$)*</b>
Graduação	R\$ 100,00
Tutor	80% do valor da sua titulação

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

1. Formador Presencial e Formador de ações mediada por tecnológica: terão sua retribuição calculada pelo total de horas-aula que compõe a carga horária da atividade ou disciplina ministrada, já incluídas as atividades de planejamento da aula e a elaboração do conteúdo, do material didático-pedagógico e dos testes de avaliação. Quando do exercício de orientação de trabalho de conclusão de curso (artigos, monografias, dissertações, teses) ou pesquisa em cursos de pós-graduação, o valor correspondente a 6 (seis) horas-aula mensais.

2. Formador Conteudista: A mensuração das horas-aulas do material elaborado pelo conteudista observará os critérios estabelecidos pela ENFAM, correspondendo 1 hora-aula para cada duas páginas de conteúdo escrito (tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, alinhamento justificado, com texto de 25 linhas), assim como para cada 50 minutos de vídeo produzido, já incluídas as atividades de planejamento da aula e a elaboração do conteúdo, do material didático-pedagógico e dos testes de avaliação. Na hipótese de revisão ou atualização de material didático, deverão ser computadas as laudas alteradas e as novas que foram produzidas.

3. Formador Tutor: Total de horas-atividade destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária da disciplina ou unidade ministrada;

4. Formador convidado externo e Formador palestrante: observado o disposto no art. 32 desta Resolução.

### ANEXO II

#### RETRIBUIÇÃO DEVIDA ÀS ATIVIDADES DE APOIO EDUCACIONAL

<b>ATIVIDADES</b>	<b>VALOR POR HORA TRABALHADA (R\$)</b>
Coordenador de Curso de Formação	R\$ 100,00
Coordenador de Curso	R\$ 50,00

<b>ATIVIDADES</b>	<b>VALOR POR HORA TRABALHADA (R\$)</b>
Coordenador de Tutoria	R\$ 50,00
Assistente de Aluno	R\$ 30,00

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

1. Coordenador de Curso de Formação Inicial terá sua remuneração calculada com base na hora trabalhada, independentemente de sua titulação, limitada ao equivalente a 20 (vinte) horas-aula por curso.

2. Coordenadores de cursos, coordenador de tutoria e assistente de aluno terão sua remuneração calculada com base na hora trabalhada, independentemente de sua titulação, limitada ao equivalente a 10 (dez) horas-aula por curso/atividade/evento.

### ANEXO III

#### DA RETRIBUIÇÃO DOS AUXILIARES DAS ATIVIDADES DA ESCOLA

<b>ATIVIDADES</b>	<b>VALOR POR HORA TRABALHADA (R\$)</b>
Supervisor de Evento	R\$ 180,00
Coordenação de Evento	R\$ 120,00
Examinador	R\$ 30,00
Avaliador	R\$ 10,00
Aplicador	R\$ 150,00
Assistente de Eventos	R\$ 100,00

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

1. Supervisor e Coordenador de evento serão remunerados conforme cronograma de atividades apresentado e devidamente aprovado pela Direção Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí, que, para fins de pagamento se realizará com base na hora trabalhada, limitada ao equivalente a 10 (dez) horas-aula por curso/atividade/evento.

2. Examinador será remunerado por cada questão objetiva, subjetiva ou oral elaborada, sendo que:

2.1 Cada questão objetiva elaborada corresponderá ao pagamento do valor unitário estipulado na Tabela do Anexo III.

2.2 Cada questão subjetiva elaborada corresponderá ao pagamento do valor unitário estipulado na Tabela do Anexo III, multiplicada pelo fator 1,3;

2.3 Cada questão oral elaborada corresponderá ao pagamento do valor unitário estipulado na Tabela do Anexo III, multiplicada pelo fator 1,5;

2.4 A apreciação de eventuais recursos manejados em face das questões elaboradas será de responsabilidade do examinador proponente, não sendo devida qualquer retribuição complementar.

3. Avaliador será remunerado, quando necessário, à razão de:

3.1 Para cada questão subjetiva, o avaliador responsável será remunerado com o valor estipulado na Tabela do Anexo III.

3.2 Para cada questão subjetiva, o avaliador responsável será remunerado com o valor estipulado na Tabela do Anexo III, multiplicada pelo fator 1,3; Para cada questão oral, o avaliador responsável será remunerado com o valor estipulado na Tabela do Anexo III, multiplicada pelo fator 1,5;

3.3 Para a execução da avaliação de títulos será devida a retribuição estabelecida na Tabela do Anexo III, a ser paga por candidato avaliado.

3.4 A apreciação de eventuais recursos manejados em face de avaliação/correção será de responsabilidade do próprio avaliador, não sendo devida qualquer retribuição complementar.

4. Aplicador será remunerado por turno de trabalho;

4.1 Caso atue como leitor, redator, intérprete ou prestando auxílio direto a pessoa com deficiência, a retribuição ocorrerá com aplicação de fator de multiplicação 1,5, por turno de trabalho.

5. Assistente de Evento será remunerado observadas as seguintes particularidades:

5.1 Atividades básicas (zelador, copeira, garçom, motorista, motorista de ambulância, segurança institucional, auxiliar de informática, monitor, auxiliar administrativo e auxiliar geral) - fator de multiplicação 1, por turno trabalhado;

5.2 Atividades intermediárias (repcionista, membro do cerimonial, técnico em enfermagem, assistente administrativo, assistente em TICs secretário, assistente generalista) - fator de multiplicação 1,5, por turno trabalhado;

5.3 Atividades superiores (coordenador de atividade, chefe do cerimonial, secretário executivo, chefe de segurança, intérprete, tradutor, fisioterapeuta, enfermeiro, entre outros profissionais da área da saúde que exijam formação superior) - fator de multiplicação 2, por turno trabalhado;

5.4 Atividades especiais (supervisor de atividade, médico, entre outras que exijam do profissional, além de nível superior, formação/habilitação específica) - fator de multiplicação 4, por turno trabalhado;

5.5 Nos processos seletivos, em que houver necessidade da prestação de serviço do assistente de evento em mais de uma oportunidade, o pagamento será realizado conforme estabelecido no

planejamento formulado pelo Supervisor e do Coordenador do Evento e aprovado pelo Diretor da Escola.

---

---

20.0.000076506-7

1993114v2

---

Criado por [marcos.venancio](#), versão 2 por [marcos.venancio](#) em 14/10/2020 08:56:12.